



CATÓLICA
FACULDADE
DE DIREITO

ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA
tax

TRIBUTOS ATÍPICOS, IMPOSIÇÕES PATRIMONIAIS & CRIPTO-IMPOSTOS

SÉRGIO VASQUES

**Como é que devemos tratar
as figuras que estão
na margem do sistema?**

IMPOSIÇÕES BILATERAIS

TAXAS VS. TARIFAS

LEI GERAL TRIBUTÁRIA 2003

ART.2, Nº2

“a) Tasas son los tributos cuyo hecho imponible consiste en la utilización privativa o el aprovechamiento especial del dominio público, la prestación de servicios o la realización de actividades en régimen de derecho público que se refieran, afecten o beneficien de modo particular al obligado tributario, cuando los servicios o actividades no sean de solicitud o recepción voluntaria para los obligados tributarios o no se presten o realicen por el sector privado.

Se entenderá que los servicios se prestan o las actividades se realizan en régimen de derecho público cuando se lleven a cabo mediante cualquiera de las formas previstas en la legislación administrativa para la gestión del servicio público y su titularidad corresponda a un ente público.”

→ Critério material

LEI DOS CONTRATOS DO SECTOR PÚBLICO 2017

Alteração LGT:

As “prestações patrimoniais de carácter público” podem ter natureza tributária ou não tributária

São prestações patrimoniais públicas tributárias as taxas, contribuições e impostos

“Serán prestaciones patrimoniales de carácter público no tributario las demás prestaciones que exigidas coactivamente respondan a fines de interés general.”

En particular, se considerarán prestaciones patrimoniales de carácter público no tributarias aquellas que teniendo tal consideración se exijan por prestación de un servicio gestionado de forma directa mediante personificación privada o mediante gestión indirecta.”

→ Critério formal

SENTENÇA TC 63/2019

Argumentação

- Grupo Parlamentar Podemos
- Reserva de lei tributária: “pirueta jurídica” para transformar taxas em preços
- Princípio da igualdade: tratamento diferente conforme modelo de gestão, protecção diferente
- “O financiamento dos serviços públicos deve ser feito mediante taxas sempre que exista coactividade”

Decisão TC

- O estado é livre de decidir como organiza gestão e financiamento dos serviços públicos
- A receita destina-se a remunerar o concessionário e não ao sustento de gastos públicos
- À margem do princípio da equivalência, existem regras de quantificação nos contratos
- “Nunca se concretizaram as noções de consumo obrigatório ou exploração monopolística”

QUESTÃO DE FUNDO

Alcance

- Requalificação em massa das taxas devidas a concessionários de serviços públicos
- Compressão das taxas e tributos, flexibilização da quantificação
- Impacto ao nível local, serviços essenciais: serviços de abastecimento água e de saneamento

Crítica

- Livre organização dos serviços, livre manipulação de conceitos, fraude à Constituição Fiscal
- Reserva de lei tributária: coactividade, receitas públicas
- Igualdade: critério formal vs. material, segurança na qualificação vs. segurança na quantificação
- Receita do concessionário e receita do estado, fins públicos e fungibilidade

A questão coloca-se do mesmo modo em Portugal?

IMPOSIÇÕES UNILATERAIS CRIPTO-IMPOSTOS

COMPENSAÇÃO POR CÓPIA PRIVADA: LEI 62/98

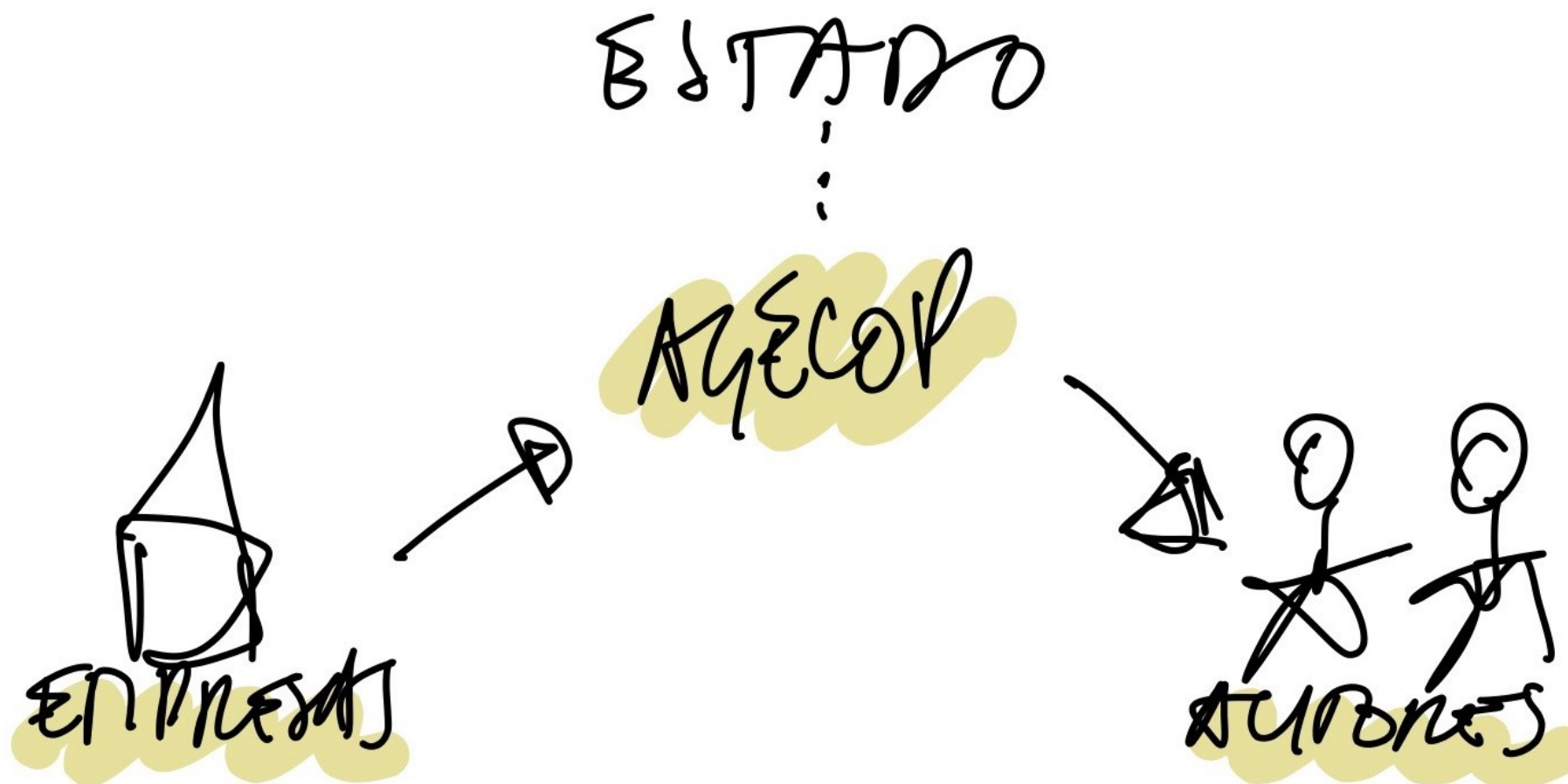
“Quantia” incluída no preço de venda de aparelhos que permitam a fixação de obras

“A quantia [...] tem a natureza de compensação equitativa, visando compensar os titulares de direitos dos danos patrimoniais sofridos com a prática da cópia privada”

Cobrança, gestão e distribuição da compensação cabe à AGE COP- Associação para a Gestão da Cópia Privada [...] pessoa coletiva, sem fins lucrativos, de natureza associativa, constituída por todas as entidades de gestão colectiva que em Portugal representam os autores, artistas, intérpretes e executantes, etc.

Afectação da receita ditada por lei: cobrança, autores, editores, etc.

ESQUEMA



IMPOSIÇÃO DE FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DA ELECTRICIDADE: DL 138-A/2010

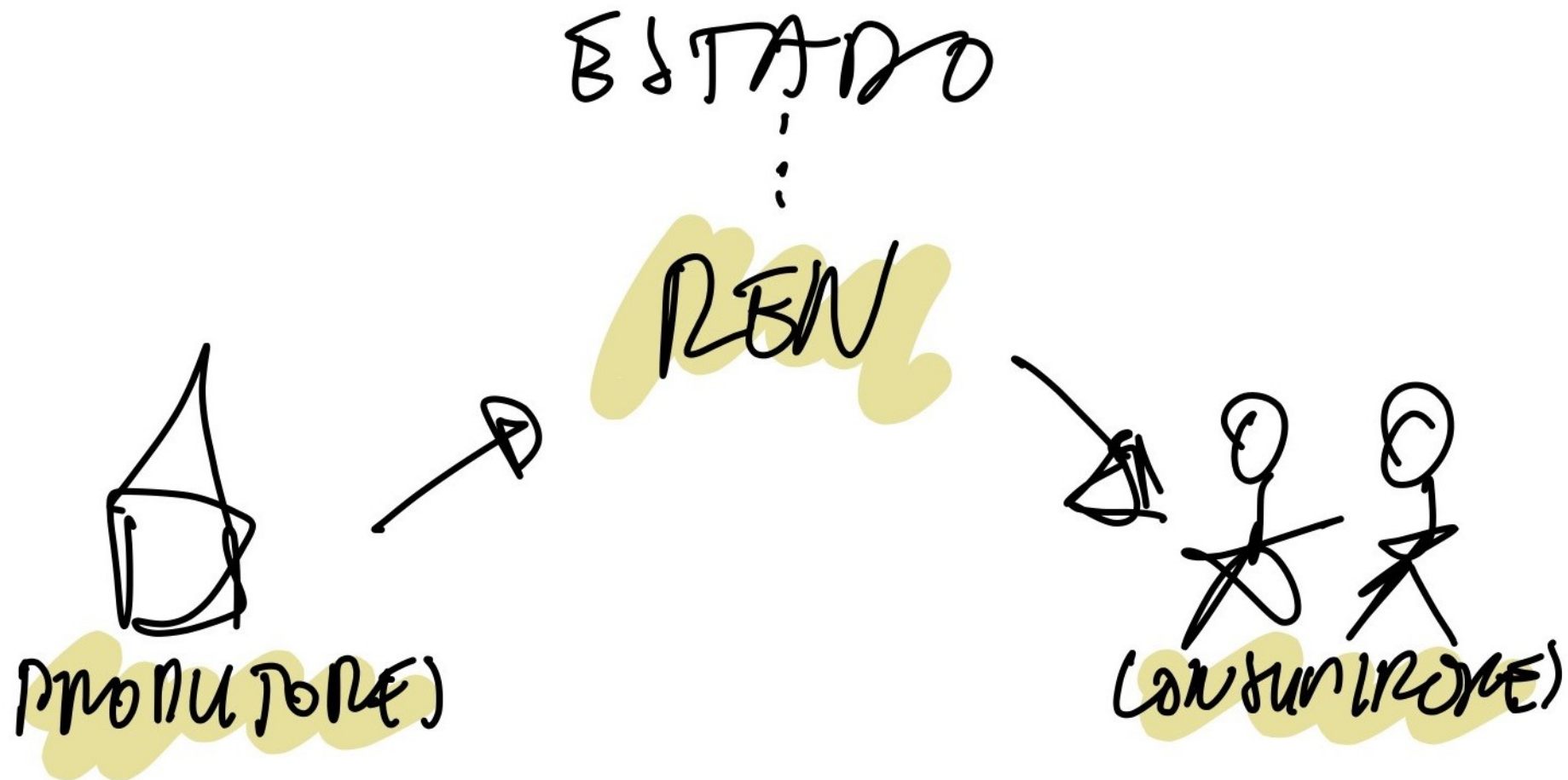
Tarifa social, desconto dos comercializadores a clientes economicamente vulneráveis

Imposição de financiamento sobre os centros electroprodutores

Pagamento à concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica

Transferência para os comercializadores através da cascata tarifária

ESQUEMA



Que bicho é este?

OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO NO CINEMA NACIONAL: LEI 55/2012

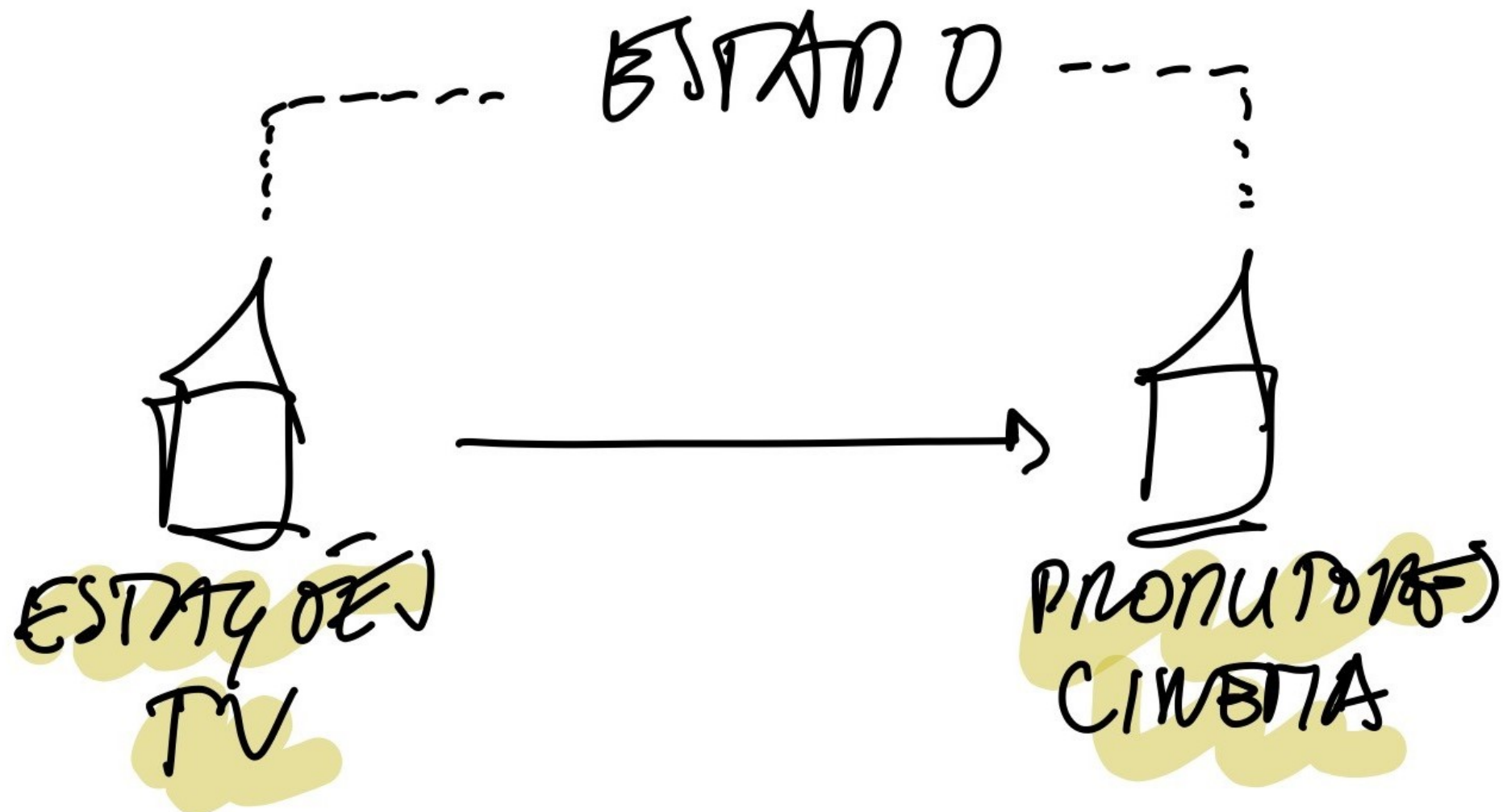
Estações de televisão privadas obrigadas a gastar 0,75% da receita em obras cinematográficas e audiovisuais nacionais

A obrigação cumpre -se pelo “investimento directo” em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente

Cumprimento da obrigação fiscalizado pelo ICA Instituto do Cinema e do Audiovisual

Os montantes que não forem aplicados pelos operadores de televisão em “investimento directo” devem ser entregues ao ICA enquanto “receita própria deste organismo”

ESQUEMA



CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA: LOE 2015

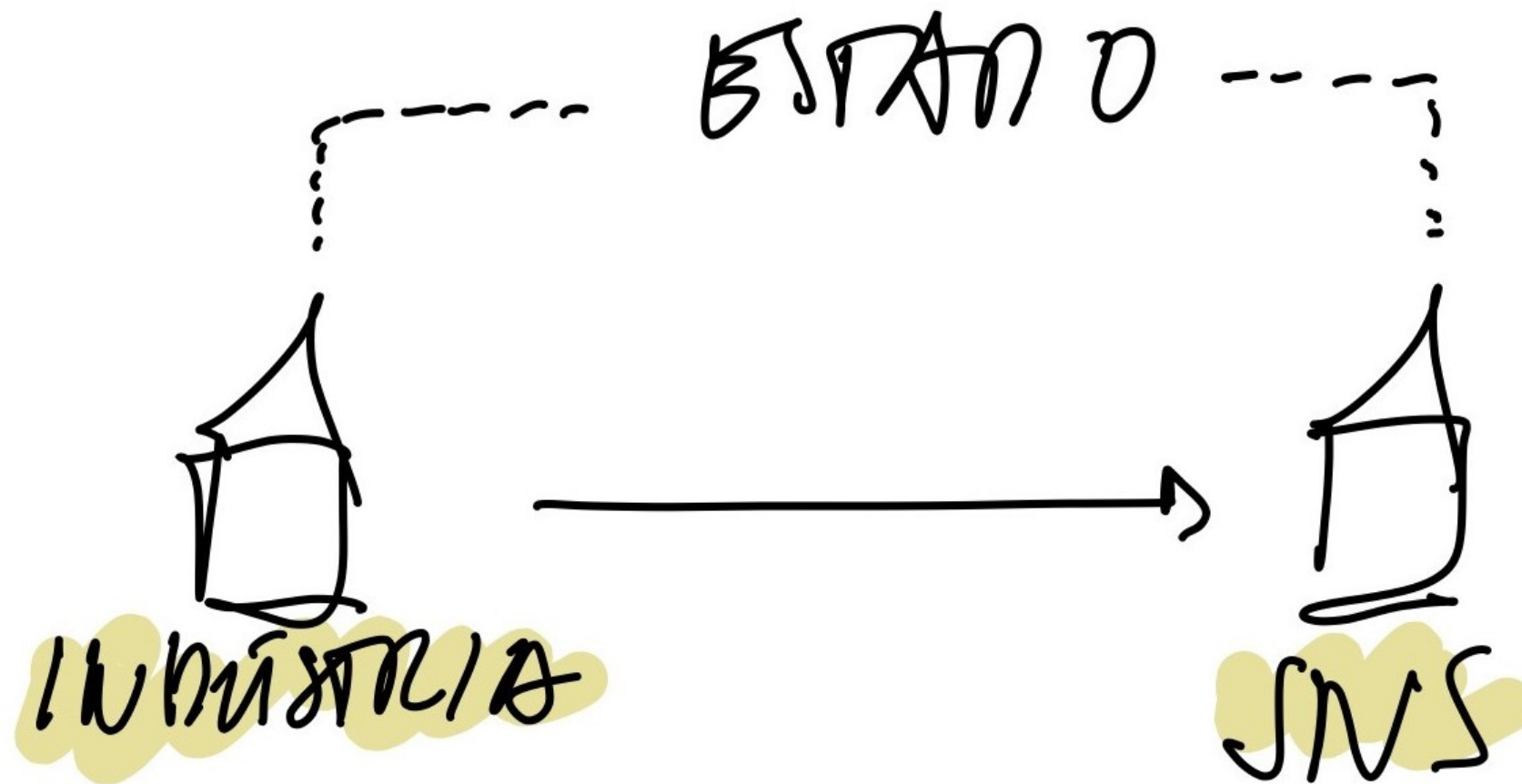
A contribuição “extraordinária”

- Empresas que procedam à primeira venda de medicamentos em território nacional
- Contribuição incide sobre o volume de vendas e tem por objectivo garantir sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na vertente dos gastos com medicamentos
- Autoliquidação trimestral, taxa variável, pagamento ao estado

A contribuição “voluntária”

- “Pode ser celebrado acordo entre o Estado Português [...] e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objectivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica”
- “Ficam isentas da contribuição as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, ao acordo”

ESQUEMA



PROBLEMAS

Estas prestações são tributos públicos?

- Prestações em que falham notas características dos tributos: entidade pública, coactividade
- Prestações sucedâneas de tributos públicos
- Prestações com impacto semelhante a tributos públicos

Fuga ao direito tributário, privatização do sistema fiscal, desorçamentação

- Reserva de lei parlamentar: autoconsentimento, escrutínio, fraude à Constituição
- Princípio da igualdade: critério de quantificação, contornos selectivos, políticas sectoriais

Os limites da categoria dos tributos públicos

- Devemos tratar “como tributos” prestações que o não são?
- Devemos abandonar estas prestações ao Direito europeu?



sergiovasques@ucp.pt



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA | FACULDADE
DE DIREITO
ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA
tax